

LEI Nº 2.720 DE 21 DE JULHO DE 1.998

Estabelece os subsídios dos Vereadores e dá outras providências, conforme Emenda Constitucional nº 19/98.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores e no uso das atribuições legais conforme Emenda Constitucional nº 19/98:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única, a título de subsídios a importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), a exceção do Presidente da Câmara de Vereadores que perceberá R\$-1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 2º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

ART. 2º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.

§ ÚNICO - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

ART. 3º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como os do período ordinário, isto é, sem qualquer tipo de acréscimo.

ART. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que foram fixadas na forma da Lei.

ART. 5º Os subsídios dos vereadores serão reajustados anualmente nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

ART. 6º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos, V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte da Lei Municipal nº 2.711 de 30.06.98, no que tange ao aumento cedido de 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento), concedido aos Srs. Vereadores, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 (cinco) de junho de 1.998, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de julho de 1.998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO